

## **Prefeitura Municipal de Aracati**

Trav. Felismino Filho nº 961 – Centro – CEP: 62800-00

Fone: (88) 421.3041 - Fax (88) 421-3163

C.G.C 07.684.756/0001-46



### **Lei nº 073/2001**

**Altera dispositivos da Lei nº 048, de 04 de junho de 2001, que institui o Código de Obras, Edificações e Postura do Município de Aracati/Ceará, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE MUNICIPAL DE ARACATI,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 325 da Lei 048, de 04 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 325** - As multas previstas neste Código serão fixadas no valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) e no máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**§ 1º.** A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

- I-** a gravidade do fato, os motivos da infração, as circunstâncias, e suas conseqüências para a saúde pública e o meio ambiente;
- II-** os antecedentes do infrator;
- III-** a situação econômica do infrator.

## Prefeitura Municipal de Aracati

Trav. Felismino Filho nº 961 – Centro – CEP: 62800-00  
Fone: (88) 421.3041 - Fax (88) 421-3163  
C.G.C 07.684.756/0001-46



§ 2º. Caso a multa revele-se ineficaz poderá ser aumentada até três vezes, levando-se em consideração a vantagem econômica auferida pelo infrator.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

**PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI**, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.

  
José Hamilton Saraiva Barbosa  
**Prefeito Municipal de Aracati**